



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.011  
De 24 de agosto de 1992

170

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel situado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de agosto de 1992, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Município, representado pelo Prefeito, autorizado a contratar, gratuitamente, com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araraquara, pessoa jurídica de direito privado, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação dos Aposentados e Pensionistas de Araraquara, sem fins lucrativos, a concessão de uso de imóvel com 324,05 metros quadrados, situado nesta cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para as finalidades objetivadas em seu estatuto social.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto de concessão de uso está caracterizado no desenho nº 4-477 TE, do Departamento de Planejamento da Municipalidade, e tem a seguinte descrição:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Com frente para a Avenida Alagoas, esquina com a Rua Amazonas, mede de frente, 4,55 metros e 14,26 metros em curva de concordância da esquina; do lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote 10; do lado esquerdo mede 15,87 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

confronta com a Rua Amazonas; na linha do fundo mede 13,68 metros e confronta com o lote nº 08, encerrando uma superfície de 324,05 metros quadrados.

**Artigo 2º** - Do instrumento próprio deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem à concessionária:

I - construção no terreno, de um prédio que ofereça condições para o fim determinado;

II - iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluí-lo em cinco anos, contados da data da assinatura; e,

III - Utilizar o imóvel apenas para o exercício de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 3º** - Na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos pela concessionária, antes do seu termo final, resolver-se-á a concessão de uso, independentemente de indenização por benfeitorias introduzidas no imóvel.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º, reverterá ao patrimônio municipal, uma vez findo o prazo contratual.

**Artigo 5º** - Em caso de extinção ou dissolução da sociedade concessionária, resolver-se-á o contrato, com a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas, sem direito a indenização ou retenção.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a prorrogar o contrato de concessão de uso, por prazo igual ao estabelecido nesta lei, desde que a concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. . . . . Continuação da Lei nº 4.001 . . . . . fl.03

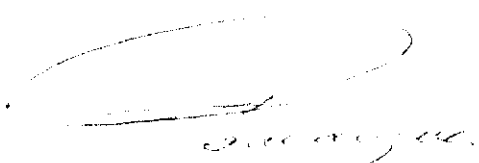
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de agosto de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

  
DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS  
-Diretora do Departamento Jurídico-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").